

LEI Nº 656/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento da dívida que especifica e dá outras providências.”

VAGNER ALVES GUIRADO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a “Câmara Municipal de Anaurilândia” aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo para o parcelamento dos débitos pendentes com a Eletricidade e Serviços S.A.–ELEKTRO, em até 10 (dez) parcelas mensais e até o valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Os juros incidentes sobre o valor das parcelas não poderão exceder a 1% a.m (um ponto percentual mensal).

Art. 3º - No parcelamento autorizado na forma desta Lei, somente poderão ser considerados os valores correspondentes às faturas de energia elétricas e encargos decorrentes da mora, não podendo ser incluídos valores a título de honorários, comissões ou a qualquer outro título.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas no corrente exercício, se necessário.

Parágrafo Único – Nos exercícios fiscais seguintes, as respectivas Leis Orçamentárias deverão consignar créditos próprios para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, 03 de novembro de 2016.



VAGNER ALVES GUIRADO
Prefeito Municipal